

Gerenciais de Recursos Humanos e aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;  
II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 31 — Os Diretores das Divisões de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros têm, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único — Os Diretores das Divisões de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros exercerão as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Serviço de Despesa ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 32 — Os Diretores dos Núcleos de Informações Gerenciais de Recursos Humanos têm, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 33 — Os Diretores dos Serviços de Despesa têm, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único — Os Diretores dos Serviços de Despesa exercerão as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor da Divisão de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 34 — Os Diretores dos Serviços de Atividades Complementares têm, ainda, as seguintes competências:

I — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigentes de órgãos detentores, as previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;  
II — em relação à administração de material e patrimônio:  
a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;  
b) assinar convites e editais de tomada de preços;  
c) requisitar materiais ao órgão central;  
d) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

#### SUBSEÇÃO IV Dos Chefes de Seção

Artigo 35 — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;  
II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 36 — Aos Chefes das Seções de Protocolo e Arquivo compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

#### SUBSEÇÃO V

##### Das Competências Decorrentes da Transferência de Unidades para Hospitais

Artigo 37 — O Diretor do Complexo Hospitalar do Mandaqui, o Diretor do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, o Diretor do Hospital Psiquiátrico Pinel, o Diretor do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, em Mogi das Cruzes, o Diretor do Hospital Professor Cantídio de Moura Campos, em Botucatu, o Diretor do Hospital Clemente Ferreira, em Lins, e o Diretor do Centro de Reabilitação de Casa Branca, em decorrência das transferências de unidades objeto do artigo 4º deste decreto, passam a ter as seguintes competências, além de outras que lhes foram conferidas mediante lei ou decreto:

I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigentes de unidades de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigentes de subfrotas, as previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

IV — em relação à administração de material e patrimônio, as previstas no inciso VII do artigo 27 deste decreto.

Artigo 38 — O Diretor do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana tem, ainda, as seguintes competências:

I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigente de órgão detentor, as previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 — Os Diretores dos Serviços de Administração, em decorrência das transferências de unidades objeto do artigo 4º deste decreto, passam a ter as seguintes competências, além de outras que lhes foram conferidas mediante lei ou decreto:

I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigentes de órgãos detentores, as previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

III — em relação à administração de material e patrimônio, as previstas no inciso II do artigo 34 deste decreto.

Artigo 40 — Aos Diretores dos Serviços de Finanças do Complexo Hospitalar do Mandaqui, do Hospital Clemente Ferreira, em Lins, e do Centro de Reabilitação de Casa Branca, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;  
II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único — Os Diretores de Serviço de que trata este artigo exercerão as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 41 — Os Chefes das Seções objeto das transferências efetuadas pelo artigo 4º têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que trata o artigo 35, ambos deste decreto.

Artigo 42 — Os Chefes das Seções de Finanças e os Chefes das Seções de Despesa objeto das transferências efetuadas pelo artigo 4º deste decreto têm, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único — Os Chefes de Seção de que trata este artigo exercerão as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, na seguinte conformidade:

I — os Chefes das Seções de Finanças, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa correspondente;

2. os Chefes das Seções de Despesa, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

#### SUBSEÇÃO VI Das Competências Comuns

Artigo 43 — São competências comuns aos Coordenadores de Saúde e demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:  
a) as previstas no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 22.527, de 6 de agosto de 1984;

b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 36 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 44 — São competências comuns aos Coordenadores de Saúde e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:  
a) as previstas no inciso I do artigo 21 do Decreto nº 22.527, de 6 de agosto de 1984;

b) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

c) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:  
a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam os incisos I e III deste artigo e as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

#### SUBSEÇÃO VII

##### Disposição Geral

Artigo 45 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

#### SEÇÃO V

##### Disposições Finais

Artigo 46 — As atribuições dos órgãos e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário de Saúde.

Artigo 47 — Fica mantida a atual organização dos hospitais integrantes da estrutura da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Coordenadoria de Saúde do Interior, observadas as alterações introduzidas por este decreto.

Artigo 48 — As Direções Regionais de Saúde serão organizadas mediante decreto específico.

Artigo 49 — O Secretário de Saúde promoverá a adoção das medidas necessárias para:

I — a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto;

II — a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados às Coordenações de Regiões de Saúde 3, 4 e 5, extintas pelo artigo 6º deste decreto.

Artigo 50 — As alíneas "n" e "o" do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"n) Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

o) Coordenadoria de Saúde do Interior;"

Artigo 51 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — os seguintes dispositivos do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987:

a) as alíneas "p", "q" e "r" do inciso I do artigo 10;

b) os artigos 18, 19, 20, 23, 62, 63, 64, 74, 78 e 80;

II — o Decreto nº 27.209, de 17 de julho de 1987;

III — o artigo 6º do Decreto nº 30.438, de 14 de setembro de 1989;

IV — o artigo 5º do Decreto nº 32.143, de 14 de agosto de 1990;

V — o artigo 7º do Decreto nº 32.274, de 3 de setembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário de Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 1995.

Organiza as Direções Regionais de Saúde, extingue 41 (quarenta e um) Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48 do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — As Direções Regionais de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Coordenadoria de Saúde do Interior previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, têm por objetivo contribuir para a qualidade de vida da população das respectivas regiões, com a promoção, prevenção e recuperação da saúde:

I — coordenando as atividades da Secretaria de Saúde no âmbito regional;

II — promovendo a articulação intersetorial, com os Municípios e com os organismos da sociedade civil;

III — tornando disponíveis e dando publicidade às informações de saúde e gerenciais que viabilizem o controle social do desempenho do sistema de saúde.

Artigo 2º — As Direções Regionais de Saúde têm, cada uma, as seguintes áreas territoriais de atuação:

I — DIR I da Capital: Município de São Paulo;

II — DIR II de Santo André: Municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

III — DIR III de Mogi das Cruzes: Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

IV — DIR IV de Franco da Rocha: Municípios de Caiiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã;

V — DIR V de Osasco: Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevica da Serra, Itapevi, Jandira, Jujubá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;

VI — DIR VI de Aracatuba: Municípios de Alto Alegre, Andradina, Aracatuba, Auriflâma, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarapuá, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Sud Menucci, Suzanópolis, Turiúba, Valparaíso;

VII — DIR VII de Araraquara: Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga e Taquaritinga;

VIII — DIR VIII de Assis: Municípios de Assis, Bernardino de Campos, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Espírito Santo do Turvo, Florínea, Ibirarema, Ipaçu, Lúcia, Maracá, Óleo, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã e Timburi;

IX — DIR IX de Barretos: Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaiara, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severina, Taiacú, Yaiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

X — DIR X de Bauri: Municípios de Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauri, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelandia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Jacanga, Igarapava do Tietê, Itaju, Itapuí, Jau, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Tominha, Ubarajara e Uru;

XI — DIR XI de Botucatu: Municípios de Águas de Santa Bárbara, Anhembí, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itai, Itaporanga, Itatinga, Laranjal Paulista, Manduri, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piraju, Porangaba, Pratiânia, São Manoel, Sarutaiá, Taguaí, Taquaritinga, Tejuapá e Torre de Pedra;

XII — DIR XII "Dr. Leôncio de Souza Queiroz", de Campinas: Municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Santa Bárbara D'Oeste, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo;

XIII — DIR XIII de Franca: Municípios de Aramina, Buriçabal, Cristais Paulista, Franca, Guarã, Igarapava, Ipaú, Itirapua, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nupuranga, Orlândia, Procinjio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales de Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista;

XIV — DIR XIV de Marília: Municípios de Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Bastos, Borá, Campos Novos Paulista, Echaporã, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Herculândia, Jacri, Inúbia Paulista, Irapurú, Júlio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Mariópolis, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompéia, Pracinha, Quatã, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sarges, Salmorão, Tupã e Vera Cruz;

XV — DIR XV de Piracicaba: Municípios de Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Ipeúna, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XVI — DIR XVI de Presidente Prudente: Municípios de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Naranjuba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Yencésiau, Rancheira, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista;

XVII — DIR XVII de Registro: Municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Jujubá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

XVIII — DIR XVIII de Ribeirão Preto: Municípios de Altinópolis, Barinhã, Brodosqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataparã, Ibitiúva, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Taquaral;

XIX — DIR XIX de Santos: Municípios de Bertogiã, Cubatão, Guanjá, Itanhaém, Mongaguá, Perube, Praia Grande, Santos e São Vicente;

XX — DIR XX de São João da Boa Vista: Municípios de Aguiar, Águas da Prata, Artur Nogueira, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Itobi, Jaguarina, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio da Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambau, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

XXI — DIR XXI de São José dos Campos: Municípios de Caçapava, Caraguatatuba, Igaratã, Ilha Bela, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraituba, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba;

XXII — DIR XXII de São José do Rio Preto: Municípios de Adolfo, Alvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassit, Bálamo, Cardoso, Catanduva, Catigüá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisário, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani D'Oeste, Guapiçu, Ibirá, Itém, Itaiporã, Ipi-

## DECRETO Nº 40.083, DE 15 DE MAIO DE 1995

Organiza as Direções Regionais de Saúde, extingue 41 (quarenta e um) Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48 do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — As Direções Regionais de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Coordenadoria de Saúde do Interior previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, têm por objetivo contribuir para a qualidade de vida da população das respectivas regiões, com a promoção, prevenção e recuperação da saúde:

I — coordenando as atividades da Secretaria de Saúde no âmbito regional;

II — promovendo a articulação intersetorial, com os Municípios e com os organismos da sociedade civil;